

Sessão Extraordinária – 12 de Outubro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

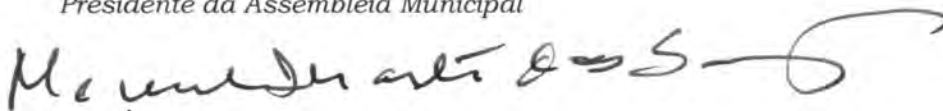
1. Delegação de competências nos Serviços Municipalizados de Abrantes para intervenção na E.N 118 – Alvega

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea q), da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, conjugado com a alínea a) do nº 1 e nº 6 do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, na atual redação e artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, **autoriza a assunção do compromisso plurianual relativo à intervenção na E.N. 118 – Alvega, no âmbito das competências delegadas nos Serviços Municipalizados de Abrantes.**

Votação: APROVADA POR UNANIMIDADE

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

Sessão Extraordinária – 12 de Outubro de 2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

2. Revisão do contrato de concessão do serviço de águas residuais urbanas do Município de Abrantes

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea q), da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, **autoriza a Revisão do contrato de concessão do serviço de águas residuais urbanas do Município de Abrantes**, conforme documento anexo.

Votação: APROVADA POR MAIORIA, com 12 votos
contra (7 PSD + 4 SEPA + 1 BE) e 3 abste-
ções (1 CDS/PP + 1 CDU)

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Maria Helena Moreira S. Rosário Bandos

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONSIDERANDOS

1. A Câmara Municipal de Abrantes optou por concessionar o serviço público de gestão de águas residuais urbanas para assegurar níveis de cobertura e de qualidade de serviço consentâneos com os mais elevados padrões na legislação nacional e diretivas comunitárias. A concretização destes objectivos implica a realização de um avultado plano de obras e de um nível de empresarialização e de eficiência económica incomportável para o Município. Nos termos da realização da proposta apresentada no Concurso Público Internacional para escolha da Concessionária foi assegurada uma determinada taxa interna de rentabilidade (TIR) accionista;
2. A 1 de agosto de 2007 foi celebrado entre as Partes o contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de drenagem e tratamento de águas residuais de Abrantes (daqui em diante designado abreviadamente por "Contrato de Concessão");
3. A 25 de Janeiro de 2008 iniciou-se o período do funcionamento normal da Concessão;

FUNDAMENTOS PARA A REVISÃO DO CONTRATO

1. A Câmara Municipal de Abrantes pretende promover um conjunto de medidas de carácter social que irão ter reflexo no tarifário em vigor, nomeadamente na criação do tarifário social e num tarifário específico para as famílias numerosas, de acordo com as recomendações emanadas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Água e de Resíduos (ERSAR);
2. A experiência adquirida em quatro anos de gestão, revelaram necessidades de investimento que inicialmente não estavam previstos no processo apresentado a concurso, nomeadamente por questões ambientais e evolução demográfica.
3. Dentre as preocupações ambientais, destaca-se a salvaguarda da qualidade da água na Albufeira do Castelo do Bode, no rio Zêzere e na zona do Aquapólis, no rio Tejo. Com efeito, as principais captações de água para consumo humano,

- quer a nível nacional quer para o concelho de Abrantes, situam-se no Castelo do Bode. A solução inicial previa ETAR na Carreira do Mato descarregando em linha de água que, por sua vez, drenava para a Albufeira a cerca de 1000 metros a montante da captação de Abrantes. Por outro lado, a ETAR de Aldeia do Mato situar-se-ia a menos de 200 metros a montante da praia fluvial de Aldeia do Mato, distinguida pelo terceiro ano consecutivo com bandeira azul em 2011.
4. Ainda no plano do ambiente e saúde pública, encontra-se o projeto municipal Aquapolis, um complexo de intervenções que criaram um espelho de água no Tejo, zonas de lazer, equipamentos de restauração e bebidas, desportivos e, ainda, a intenção de aí pôr a funcionar uma praia fluvial, estando a qualidade da água a ser monitorizada pela CCDRLVT. A qualidade da água, para esse efeito, exige elevado controlo nos efluentes que chegam ao Tejo o que implica melhorias no funcionamento dos equipamentos existentes mas também a execução de novos sistemas de saneamento nas localidades cujos efluentes drenam direta ou indiretamente para o Tejo.
 5. O concurso de concessão e a proposta vencedora tiveram como base os dados demográficos dos censos de 2001. Ora, os resultados da gestão da concessão, aliás em linha e confirmados pelos dados preliminares dos censos de 2011, demonstraram um aumento para além do previsto dos efluentes que chegam à ETAR da Fonte Quente. Como esta ETAR tem fortes condicionalismos de expansão pela proximidade a zona de cheia, optou-se por ampliar a capacidade da ETAR dos Carochos dos 2500 habitantes equivalentes para 10 000, permitindo melhor servir toda a encosta sul que vai do casco histórico ao bairro do Casal da Preta e, assim, conter o aumento de caudal de efluentes que chegam à Fonte Quente.
 6. Fora da concessão, como tal em situação de gestão direta pela Câmara Municipal, ficaram os sistemas de águas pluviais. Esta situação cria muitas disfunções de gestão por serem redes que, com frequência, têm interdependências. Os próprios munícipes tinham dificuldade em saber a qual das entidades recorrer, levando, por vezes, os diversos serviços (CMA, SMA e Abrantáqua) a atuar em sobreposição. Para melhor solução, como é referido na alínea b) do nº 3 do Artigo 5.º, Princípios gerais do decreto-lei 194/2009 de 20 de Agosto *“A gestão integrada dos sistemas de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas e de sistemas de saneamento de*

águas pluviais, de forma a maximizar economias de gama”, a Câmara Municipal de Abrantes e a concessionária pretendem, com a inclusão dos sistemas de águas pluviais na concessão, reduzir os custos de gestão do sistema, uma vez que a concessionária já possui o pessoal e equipamento técnico para efetuar esta gestão;

7. A entrada em vigor do DL 194/09, de 20 de Agosto em 1 de Janeiro de 2010 altera o enquadramento legal do setor, estabelecendo princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço, de eficiência e equidade dos tarifários aplicados, entre outros, tornando necessária a adequação do atual Contrato de Concessão. Isso mesmo é determinado no nº 2 do artigo 80º que diz: *“os contratos de concessão e os regulamentos de serviço vigentes no momento da entrada em vigor do presente decreto-lei devem ser adaptados ao mesmo no prazo de três anos após a data da sua publicação”;*
8. A publicação por parte do Instituto Regulador de Águas e Resíduos (hoje ERSAR) da Recomendação IRAR n.º 01/2009 referente à “Formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos” vulgo “RECOMENDAÇÃO TARIFÁRIA” e da Recomendação 2/2010 que define os “Critérios de cálculo para a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos” vulgo “CRITÉRIOS DE CÁLCULO”, implicava a alteração das respetivas cláusulas do contrato.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

1. Alteração do Plano de Investimentos com novas redes e equipamentos que vão permitir o aumento da cobertura e um tratamento mais eficaz dos efluentes, nomeadamente Barca do Pego, Bicas, Cabrito, Coalhos, Fojo e Tubaral, aumento da capacidade da ETAR Carochos/Fontinha e encaminhamento dos efluentes de Carreira do Mato e Aldeia do Mato para Martinchel. O aumento do Plano de Investimentos passa de 8.063.677 para 9.851.015 euros.
2. Inclusão da gestão do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais.
3. Criação de um tarifário social.

4. Criação do tarifário para famílias numerosas.

MEDIDAS PARA COMPENSAÇÃO DA CONCESSÃO

1. Aumento do período de concessão de 25 para 30 anos, de forma a reduzir o impacte da subida de tarifas nos utilizadores finais.
2. Redução dos custos de gestão e retribuição a pagar pela concessionária à Concedente de 2% para 0,5% no caso dos custos de gestão e de 1% para 0% no caso da retribuição. Esta alteração visa o pagamento direto por parte da Câmara Municipal de Abrantes à Abrantáqua pelos custos de gestão, manutenção e operação da rede de drenagem de águas pluviais, dando cumprimento ao nº 2 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 194 de 2009, que determina que os serviços de gestão de águas pluviais sejam remunerados diretamente pela concedente e não pelo tarifário.
3. Alteração da estruturação tarifária que servirá de base à Concessão de acordo com as orientações da entidade reguladora - ERSAR e o aumento médio das tarifas em 8,90%, para salvaguarda da TIR da concessionária tendo em conta os novos investimentos. Quer o aumento extraordinário quer a alteração da estrutura tarifária são de aplicar com a entrada em vigor do novo contrato.

Abrantes, 26 de setembro de 2012.

O Presidente do Conselho de Administração

